



**LEI Nº 12.804, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025 - D.O. 10.02.2025.**

Autor: Deputado Wilson Santos

**Institui o selo PET Friendly como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam o bem-estar animal.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o selo PET Friendly com o objetivo de identificar oficialmente lojas, bares, hotéis, restaurantes, dentre outros estabelecimentos privados e públicos que permitam a entrada, circulação e permanência de animais de estimação acompanhados dos donos e que promovam o bem-estar animal em suas dependências.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá efetuar o planejamento e a execução das ações desenvolvidas para a concessão aos comerciantes e lojistas interessados no selo a que se refere o art. 1º, bem como a delimitação dos procedimentos operacionais necessários à execução da presente Lei por meio de instrução normativa.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, será responsável por disponibilizar e divulgar em seus sítios eletrônicos a atualização dos estabelecimentos que pretendam manter o selo Pet Friendly.

**Art. 4º** Esta Lei poderá ser regulamentada, podendo o Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, firmar parcerias com o Conselho Regional de Medicina Veterinária e entidades representativas do setor de turismo e congêneres para exercer o acompanhamento da manutenção e dos requisitos hábeis à concessão inicial.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 7 de fevereiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***